

**OFICINEIROS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE
OFICINAS LIVRES, PARA O CENTRO CULTURAL MUNICIPAL “ANGELO GUGLIELMO”
E DEMAIS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA – SMC – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022– SMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FAZ SABER que durante do período de **17 de maio a 17 de junho de 2022**, estarão abertas as inscrições para credenciamento de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas livres para o **Centro Cultural Municipal “Ângelo Guglielmo” e demais equipamentos** integrantes da Secretaria Municipal de Cultura, presencialmente ou online, visando o estímulo e desenvolvimento de ações de difusão cultural, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa o credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em apresentar propostas de oficinas livres, presencial ou online, e prestar serviços para Municipalidade de Itaquaquetuba como OFICINEIROS na programação cultural desenvolvida pelo Centro Cultural Municipal “Ângelo Guglielmo”, e em outros equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura ou outros locais a serem definidos, com acesso gratuito e nas faixas etárias definidas no Anexo I.
- 1.2. As oficinas serão realizadas no Centro Cultural Municipal “Ângelo Guglielmo” em outros equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura, ou parceiros a serem definidos durante a vigência deste credenciamento, ou online em plataforma a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.3. As propostas deverão ser de atividades práticas, lúdicas e fruição que exercitem e instiguem a experimentação e/ou reflexão dos conteúdos, a iniciação da prática artística, a formação de grupos, o diálogo, o conhecimento e o desenvolvimento dos modos de produção, nas múltiplas modalidades das linguagens das artes: plásticas, cênicas e musicais.

- 1.3.1. Deverão ser observados nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades, apresentadas de acordo com a linguagem artística, conforme definido no Anexo I.
- 1.4. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar capacidade técnica e experiência na respectiva linguagem, observados os critérios de acessibilidade e da classificação descritos nos itens seguintes deste edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Oficinas Livres é o modo de educação não formal de duração variada;
- 2.2. As propostas de Oficinas Livres poderão ser tanto de introdução quanto de aprofundamento nas modalidades de atuação estabelecidas no item 1.3., proporcionando gratuitamente ao usuário do referido Centro. Todas as propostas deverão conter a faixa etária, observando o disposto no Anexo I.
- 2.3. As propostas deverão ter carga horária de 20 (vinte) horas, sendo 2 (duas) horas por semana com duração máxima de 4 (quatro) meses, os horários serão definidos em conjunto com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura.
- 2.4. As oficinas serão abertas ao público, com inscrição prévia, realizada pela Secretaria Municipal de Cultura. A divulgação das oficinas será organizada pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Serão admitidos a participar do presente edital credenciamento todos os profissionais das áreas artísticas e culturais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das modalidades de Oficinas Livres objeto do presente, e que manifestem interesse em fazê-lo, que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida no Item 5 nos termos deste edital.
- 3.2. Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.
- 3.3. As propostas de apresentações deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.
 - 3.3.1. Devendo constar na proposta a infraestrutura a ser utilizada, como equipamentos de sonorização e outros.
- 3.4. Será oferecido a declaração de participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença nas oficinas.
- 3.5. As oficinas poderão ser realizadas no limite de 20 (vinte) edições por ano.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As vagas para os oficineiros serão oferecidas da seguinte forma:
- 4.1.1. Serão credenciados em lista única, sem ordem de classificação, até 20 oficineiros por modalidade.
- 4.2. O credenciamento não implica em contratação, a qual correrá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições somente poderão ser efetuadas por microempreendedor individual (MEI).
- 5.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível neste edital (Anexo II).
- 5.3. No endereço eletrônico, e-mail: editais.culturaitaqua@gmail.com deverá ser encaminhado e anexados:
- I) **Ficha de Inscrição** totalmente preenchida e assinada (Anexo II), juntamente com Declaração de aceite deste edital (Anexo III) e cópia dos seguintes documentos: RG, CPF/CNPJ, PIS/NIT e Comprovante de Endereço.
 - II) Plano de Trabalho da Oficina
 - a. Modalidade da oficina proposta numa das linguagens das artes plásticas, cênicas ou musicais.
 - b. Descrição resumida do Plano de Trabalho.
 - c. Objetivos
 - d. Método a ser aplicado
 - e. Justificativa
 - f. Cronograma
 - g. Descrição detalhada do Plano de Trabalho.
 - III) Curriculum Vitae atualizado contendo formação e experiência do Oficineiro;
 - IV) Comprovante de formação técnica, livre ou superior na área de atuação, no mínimo 1 (uma) comprovação;
 - V) Comprovação de experiência como arte educador (compreendendo-se o termo como qualquer pessoa/profissional com habilidades técnicas para o ensino de linguagens artísticas das artes plásticas, cênicas e musicais), adequada ao perfil de cada modalidade, no mínimo 1 (um) comprovação;

- VI) Comprovação de experiência artística, adequada ao perfil de cada modalidade, no mínimo 1 (um) comprovação;
- 5.4. Cada proponente poderá inscrever até 2 (duas) propostas para credenciamento;
- 5.5. Não serão aceitas inscrições de apresentações artísticas que não cumpram rigorosamente todas as exigências neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do (s) proponente (s);

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Credenciamento e Habilitação de Oficineiros Culturais, caberá a análise e a seleção das propostas;
- 6.2. A Comissão será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura. A comissão é soberana quanto aos critérios das decisões;
- 6.3. Nenhum membro da Comissão poderá participar de forma alguma do presente edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 7.1. A comissão de credenciamento e habilitação de oficineiros culturais, avaliará as propostas inscritas modalidade considerando as exigências especificadas neste Edital;
- 7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos artistas e atividades culturais:

Plano de Trabalho (Objetivos, Método e Justificativa)	De 0 a 25 pontos
Viabilidade da proposta conforme Plano de trabalho apresentado.	De 0 a 25 pontos
Experiência adequada ao perfil de cada modalidade, conforme comprovantes apresentados;	De 0 a 25 pontos
Relevância pública sociocultural da proposta do Plano de Trabalho.	De 0 a 25 pontos
	100 pontos

- 7.3. Serão considerados credenciados os microempreendedores individuais proponentes que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos e não zerar em nenhum critério.
- 7.4. Os critérios de desempate, caso necessário, será considerado a seguinte ordem:

- I) 1º - O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento.
- II) 2º - Maior pontuação recebida em: Relevância pública sociocultural da proposta do Plano de Trabalho.
- III) 3º - Maior pontuação recebida em: Experiência adequada ao perfil de cada modalidade, conforme comprovantes apresentados;
- IV) 4º - Maior pontuação recebida em: Plano de Trabalho (Objetivos, Método e Justificativa)
- V) 5º - Maior pontuação recebida em: Viabilidade da proposta conforme plano de trabalho apresentado.
- VI) Persistindo o empate, o critério vai ser definido pela Comissão de Seleção.

8. DA FASE DE SELEÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	16/05/2022
2	Período de inscrição e envio do Plano de Trabalho pelos Oficineiros.	17/5/2022 a 17/6/2022
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20 a 24/6/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	27/6/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	28/6/2022 a 4/7/2022
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	8/7/2022

8.2. Após a análise e deliberação da Comissão, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com as propostas que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade do Centro Cultural Municipal “Ângelo Gugliemo” ou outros equipamentos e parceiros da SMC a serem indicados.

- 8.3. Do resultado preliminar caberá recurso, conforme item 8.1, somente para discussão de eventual ilegalidade, digitalizados e dirigido, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Cultura no endereço eletrônico, e-mail: editais.culturaitaqua@gmail.com

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, e de acordo com as condições a seguir descritas.
- 9.2. As propostas selecionadas integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de **1 (um) ano** da data da publicação dos resultados, que poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano, havendo interesse da Administração.
- 9.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.
- 9.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração;
- 9.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados por meio do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 10 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos relacionados no item 5.2. deste Edital, que eventualmente perderem sua validade no decorrer do processo seletivo.
- 9.6. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.5, será convocado outro selecionado
- 9.7. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 2 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

10. DA REMUNERAÇÃO

- 10.1. Cada Oficineiro receberá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada.
- 10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

- 10.4. Os oficineiros que tenham suas propostas selecionados deverão indicar conta bancária própria, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira que a Administração indicar, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 10.6. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de Itaquaquetuba (Secretaria Municipal de Cultura).
- 10.7. Os recursos para realização deste edital serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, classificação sob a rubrica orçamentária: 17.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3006 2426 01 11 00000 01612.**

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à Direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- 12.2. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
- 12.3. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.
- 12.4. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor do contrato, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período.
- 12.5. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima;
- 12.6. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura;

- 12.7. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Cultura, no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada apresentação ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.
- l) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal

13. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A Secretaria Municipal de Cultura compromete-se a não utilizar as propostas inscritas sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).
- 13.2. Os Planos de Trabalho bem como a cópia de todos os documentos das propostas inscritas que não foram habilitadas serão devolvidos aos inscritos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 13.3. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvidas as áreas competentes.
- 13.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 13.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura.
- 13.6. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.
- 13.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

ANEXO I – DAS MODALIDADES/LINGUAGENS ARTÍSTICAS DE OFICINAS

ARTES PLÁSTICAS

Faixa Etária: a partir dos 6 (seis) anos.

Público-alvo: Moradores da cidade de Itaquaquetuba.

Proposta de Oficina: Iniciação aos estudos das artes plásticas que possibilite o contato com as inúmeras modalidades de manifestações artísticas, a partir do conhecimento de técnicas em pintura, escultura, desenho, gravura, cerâmica, ourivesaria, artesanato, cinema, fotografia ou arte digital, dentre outras.

ARTES CÊNICAS

Faixa Etária: a partir dos 6 (seis) anos.

Público-alvo: Moradores da cidade de Itaquaquetuba.

Proposta de Oficinas: Iniciação aos estudos das artes cênicas que possibilite o contato com as inúmeras modalidades de manifestações artísticas de caráter interpretativo/representação, a partir do conhecimento de técnicas em: teatro, dança, literatura, manifestações folclóricas, artes circenses, dentre outras.

ARTES MUSICAIS

Faixa Etária: a partir dos 6 (seis) anos.

Público-alvo: Moradores da cidade de Itaquaquetuba.

Proposta de Oficinas: Iniciação aos estudos das artes musicais que possibilite o contato com as inúmeras modalidades de manifestações artísticas de caráter interpretativo por meio dos sons a partir do conhecimento de técnicas em: instrumentos, canto, coral – tanto motivos eruditos quanto populares – dentre outros.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS LIVRES PARA O
CENTRO CULTURAL MUNICIPAL “ANGELO GUGLIEMO” E DEMAIS EQUIPAMENTOS E
PARCEIROS DA SMC.**

1. MODALIDADE DE OFICINA PROPOSTA

() ARTES PLÁSTICAS

() ARTES CÊNICAS

() ARTES MUSICAIS

Nome/ Razão Social: _____

Nome Social: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

CCM: _____ PIS/NIT: _____

Endereço: _____

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP.: _____

e-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de oficinairos do Centro Cultural Municipal “Ângelo Gugliemo” não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Itaquaquetuba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente: _____

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 – SMC**

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento da apresentação não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Cultura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Oficineiro(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da apresentação.
- Declaro ainda que não sou servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Itaquaquetuba e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de Itaquaquetuba.

Itaquaquetuba, ____ de _____ de 2022

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
CONTRATADO (A): _____
OBJETO: SERVIÇO DE OFICINEIRO PARA PROGRAMAÇÃO CULTURAL
VALOR: _____
DOTAÇÃO fonte: **17.01.00 3.3.90.39.00 13 392 3006 2426 01 11 00000 01612.**
NOTA DE EMPENHO Nº: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Itaquaquetuba, NA Avenida João Fernandes da Silva, n.º 53 – Vila Virgínia – Itaquaquetuba – a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura, Senhor (qualificação), doravante designado simplesmente CONTRATANTE e o (a) sr. (a)

_____ domiciliado na _____
nº _____, CEP _____, portador do RGº _____
e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante designado (a) simplesmente CONTRATADO, devidamente credenciado no Edital de Credenciamento nº002/2021 nos termos da autorização contida no despacho de fls. _____ publicado no DOM de _____ do processo administrativo citado na epígrafe, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº8.666/93 e Lei Municipal XXXXXXXX, regulamentada pelo Decreto XXXXXXXX e demais legislação pertinente, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo a contratação, com fundamento no artigo 25, *captu*, da Lei Federal nº 8666/1993, contratado (a) acima qualificado para prestar serviços para a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, mediante a apresentação do serviço de apresentação artística e atividade cultural, nas modalidades/linguagens de: teatro, dança, música, literatura, artes visuais e culturas tradicionais, direcionada, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este contrato e do respectivo edital e seus anexos que

dele ficam fazendo parte integrante par todos os fins e independentemente de transcrição.

2. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com data de início a contar da _____;
- 2.2. As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas no cronograma de apresentação da secretaria, estabelecidos no Anexo I do Edital de Credenciamento que precedeu o presente e dele faz parte integrante
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais).
- 3.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previsto em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indireta envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
 - 3.2.1. A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos materiais e recursos, além dos oferecidos pela infraestrutura dos previamente informados, necessários à realização das apresentações com fins de cumprimento do contrato.
- 3.3. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.
- 3.4. Os recursos necessários oneração a Fonte 00, dotação orçamentária 17.01.003.3.90.39.00 13 392 3006 2089 01 11 00000 00689 do orçamento vigente, dotação apropriada no exercício vindouro, se o caso

4. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 4.1. Prestar os serviços especificados no Edital de Credenciamento;
- 4.2. O contratado assumirá integralmente responsabilidade dela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo administrativo relacionado ao presente contrato;
- 4.3. O (A) Contratado (a) se compromete a disponibilizar a Contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;

- 4.4. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o (a) Contratado (a) deverá observar a legislação vigente;
- 4.5. Na execução do objeto deste contrato, o (a) contratado deverá:
- Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - Observar as normas legais e regulamentares;
 - Levar ao conhecimento da Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 - Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade, em decorrência da execução deste contrato;
 - Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical ou a partido político;
 - Não retirar sem previa autorização por escrito da Contratante qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 - Não por resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
 - Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - Não utilizar recursos humanos ou materiais do local onde for executar os serviços, objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, para serviços ou atividades particulares;
 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

- Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal a qualquer pessoa;
- Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- Sensibilizar os participantes para as atividades;
- Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- Auxiliar na divulgação e informações sobre as atividades;
- Ser assíduo e pontual;
- Participar das reuniões de planejamento convocadas pela Assessoria da Secretaria Municipal de Cultura;
- Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificações exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

4.6. Cumpridas as obrigações assumidas em contrato que decorram do Edital e seus Anexos, nos prazos avençados e qualidade exigida;

4.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao Contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.3. A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a certificação;
- 5.4. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com o contrato;

- 5.5. Proceder a solicitação do pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 5.6. Comunicar em tempo hábil a Contratada os serviços a serem executados;
- 5.7. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- 5.8. A Contratante, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao (a) contratado (a) quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamentos, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.
- 5.9. A Contratante promoverá o recebimento do objeto contratual na forma especificada no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo fiscal designado em regular despachos e processo administrativo afeto a contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O Contratado, após a realização do trabalho mensal, deverá encaminhar o faturamento, juntamente com documentação que comprove a execução dos serviços realizados, mensalmente, notadamente a especificada no Anexo I do Edital que precedeu a este contrato, ao fiscal do contrato para análise visando o ateste.
 - 7.1.1. A documentação será recebida provisoriamente pelo fiscal de contrato, que analisará em sua integridade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo solicitar providências complementares por parte do contratado.
 - 7.1.2. Caso haja a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 7.2. O Contratado deverá abrir conta bancária própria e única em instituição financeira que a Administração Pública indicar, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato. Caso já possua conta com esta especificação, não há a necessidade de nova abertura.
- 7.3. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração Pública, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente a data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 7.4. Os pagamentos observarão ao disposto nas portarias da Secretaria de Finanças, ficando ressalvadas qualquer alteração quanto as normas referentes a pagamento, em fase da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
 - 8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.1.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
 - 8.1.1.2. Manifestação do Fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração Pública.
 - 8.2. Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o Contratado está sujeito a penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.
 - 8.3. Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
 - 8.3.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o Contratado estará sujeito a penalidade de multa no valor correspondentes a 1% (um por cento) por minuto do valor do contrato.
 - 8.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

- 8.3.3. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.
- 8.3.4. Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Secretária Municipal de Cultura avaliará a conveniência na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.
- 8.3.5. Pela inexecução total será aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 8.3.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.
- 8.4. As penalidades referidas de multa serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.4.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma a não exclui as demais.
- 8.5. Os procedimentos a ser observado para aplicação de penalidade será aquela prevista no estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido a contratante e protocolada nos dias úteis, das 10 às 16h, na Avenida João Fernandes da Silva, n.º 53 – Vila Virgínia – Itaquaquetuba – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 8.6.1. Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não estiver sido protocolada.
- 8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 8.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corrido a contar da decisão final. A critério da Administração Pública e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o mesmo tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.
 - 9.1.1. Unilateralmente, pela Administração Pública, quando:
 - 9.1.1.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
 - 9.1.1.2. Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) contratado (a);
 - 9.1.1.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria Municipal de Cultura;
 - 9.1.1.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Cultura.
 - 9.1.2. Por determinação judicial;
 - 9.1.3. A qualquer tempo, por mútuo acordo.
 - 9.1.3.1. A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Administração Pública quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Secretaria Municipal de Cultura que pretende deixar a proposta de apresentação;
 - 9.1.3.1.1. Nesta situação, o oficinheiro deverá após o aviso por escrito supramencionado, executar integralmente os serviços previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.
 - 9.1.4. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades e avaliação das atividades desenvolvidas, no tocante da efetividade, comunicando aos (as) oficinheiros (as) quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos. Essa avaliação de atividades será critério para fins de liberação de pagamento e, se recorrente, podendo acarretar na rescisão contratual.
- 9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

10. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus preposto e colaboradores ajam da mesma forma.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba não poderá sob hipótese alguma, utilizar as propostas inscritas sem a prévia autorização de seu (s) autor (es).
- 11.2. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, ouvidas as áreas competentes, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;
- 11.3. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e o credenciado/contratado.
- 11.4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas, ou posteriores a formalização deste, cabe exclusivamente ao Contratado.
- 11.5. A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contrato ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do presente.
- 11.6. Integrarão o presente, para todos os fins, o Edital e seus Anexos e proposta do contrato, independente de transcrição.
- 11.7. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer dos itens do presente poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.8. Fica eleito o foro da cidade de Itaquaquetuba para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG:

RG: